

## **Regimento Interno do Movimento de Cursilhos de Cristandade da Arquidiocese de Botucatu – SP**

**Artigo 1** – o Pré Cursilho é a fase inicial para que se participe do Movimento de Cursilho de Cristandade, buscando candidatos de preferência líderes onde possam ser evangelizadores em seus ambientes.

**Artigo 2** – Os candidatos serão apresentados por cursilhistas (padrinhos), conforme comprove o GED através de fichas recebidas.

§ **Primeiro** – Os candidatos serão apresentados pelos cursilhistas (padrinho) atuantes e responsáveis que deveram apresentar a ficha fornecida pelo GED, numerada tipograficamente, observando o constante do artigo primeiro.

### **I.I - Da Divisão das Fichas**

**Artigo 3** – O CUR terá o número máximo de 60 fichas de inscrição entregues pelo GED, dividida em 15 fichas de inscrição de candidatos ao CUR para cada Setor o qual as dividirá de forma proporcional em seus núcleos.

**Artigo 4** – A redistribuição das fichas de inscrição de candidatos para o CUR entre os setores será efetuada pelo GED.

### **I.II – Do Recebimento das Fichas**

**Artigo 5** – As fichas de apresentação dos candidatos serão recebidas pelos Coordenadores de Setores, o qual as encaminhará á Secretaria do respectivo CUR para que sejam analisadas.

§ **Primeiro** – Recomenda-se que a ficha de inscrição depois de preenchida pelo padrinho, poderá ser referendada por um Pároco.

§ **Segundo** – Recomenda-se que o candidato escolhido receba uma preparação prévia na sua comunidade, para onde voltará após o CUR.

§ **Terceiro** – Fica determinado conforme definido na Assembléia Nacional, a idade mínima de 18 anos para os candidatos que forem fazer o CUR.

**Artigo 6** – Para realização do CUR deverá ser realizada uma reunião preparatória com 15 dias de antecedência a ser realizada na sede do GED.

**Artigo 7** - As fichas de inscrição ao CUR deverão ser entregues na única reunião preparatória.

**Artigo 8** - O Coordenador do **NÚCLEO** fica responsável pela arrecadação das taxas dos candidatos e dos responsáveis de seu respectivo núcleo, obrigatoriamente até a data da preparatória.

## **II - DO CURSILHO**

**Artigo 9** – O Cursilho – CUR, é a segunda etapa do método próprio do MCC, que será aplicado em dois dias (iniciando-se, na sexta-feira à noite e terminando no domingo à tarde), através do curso vivencial, onde se fará a proclamação da Mensagem do Fundamental Cristão – O Plano de Deus, O Reino de Deus e o Seguimento de Jesus Cristo – de acordo com os esquemas constantes do livro “O Cursilho Por Dentro”, a todos os candidatos previamente selecionados, devendo sempre seguir as orientações do GED.

**Artigo 10** – Os cursilhos, em número de 6 ( 3 mulheres e 3 Homens), serão prévia e anualmente agendados pelo GED, e serão realizados na sede do MCC Diocesano.

§ **Primeiro** – Na necessidade de mais cursos além dos previstos o setor interessado deverá comunicar ao GED através de ofício, explicando sobre a necessidade da realização do mesmo.

§ **Segundo** – Se o pedido da realização do cursilho extra for acatado pelo GED o mesmo deverá se responsabilizar pelas datas e convidar um(a) responsável que coordenará a sala, conforme artigo 11, e dessa forma contemplará todos os Setores com o curso extra. E nesse caso o cursilho também será realizado na sede do MCC Diocesano.

**Artigo 11** – O CUR será aplicado por uma equipe de Responsáveis, previamente formados para este fim, a qual será liderada por um Coordenador geral indicado pelo GED e assistida pelo Assessor Eclesiástico Diocesano e, pelo menos, mais um sacerdote convidado pelo Coordenador do CUR.

§ **Primeiro** – Os Cursilhistas que integrarão a equipe de Responsáveis deverão atender aos seguintes critérios:

- a)** participar da Escola de Formação regularmente;
- b)** Evitar o exercício da mesma atividade ou da mesma mensagem do Cursilho imediatamente anterior.

§ **Segundo** – Recomenda-se que juntamente com o coordenador do curso esteja um responsável que será o “trainee”, preparando-se para a coordenação do próximo cursilho diocesano.

**Artigo 12** – O Responsável da Cozinha será indicado pelo Coordenador do SETOR juntamente com o coordenador do Núcleo seguindo o seguinte cronograma.

COORDENADOR DO CUR	Responsável Cozinha
Setor 1	Setor 1
Setor 2	Setor 2
Setor 3	Setor 3
Setor 4	Setor 4

**Artigo 13** - O Tesoureiro do CUR e o Responsável pela lojinha também serão indicados pelo Coordenador do GED.

**Parágrafo Único.** Na cozinha, o responsável pela função “Externo”, também será indicação do GED.

**Artigo 14** – os Responsáveis integrantes da Equipe de CUR deverão estar plenamente preparados, técnica e espiritualmente, de acordo com o método próprio, deverão participar do Curso de Formação para Responsáveis, oferecido pela Escola de Formação dos Núcleos, e estar em estrita observância e sintonia com as diretrizes gerais da Igreja e da Arquidiocese de Botucatu (SP).

**Artigo 15** - Os responsáveis indicados para o cargo de Assistente de Coordenador, Secretário, Bem Estar, Tesoureiro, Responsável pela Lojinha, e o Ligação Interna não poderão figurar como cabeça de grupo.

**Artigo 16** – O Coordenador do 1º CUR do ano seguinte ao que se encerrar o mandato do GED será referendado pelo novo GED.

**Artigo 17** – O Coordenador do CUR deverá organizar e preparar com antecedência tudo o que for necessário para o pleno êxito do CUR (alavancas, material, mantimentos, suprimentos, alojamentos, instalações, reuniões preparatórias da equipe, etc.) com assessoria do GED.

§ **Primeiro**:- Como prática da humildade, deverão viver a unidade, sintonia, união, fraternidade, espírito de oração, integração, respeito e diálogo entre os integrantes das equipes, devendo todos zelarem pela fidelidade ao objetivo final e último do CUR que é JESUS CRISTO agindo no meio de todos os presentes.

§ **Segundo** – A partir da indicação, o Coordenador do CUR será responsável integralmente pela sua organização e execução, sempre sob a orientação do GED.

**Artigo 18** – As escolhas pelo Coordenador do CUR quanto aos membros que irão trabalhar deverá seguir uma divisão igualitária entre os Setores, fortalecendo assim o Movimento em toda a Diocese.

§ **Primeiro** - O número máximo de membros a trabalhar na sala não poderá ultrapassar o número de **30 membros**.

§ **Segundo** – Do número máximo de membros na sala, está incluso as:  
-8 indicações, 2 por setor, para a sala  
-2 Indicações do GED para a sala (na função de “Responsável pela lojinha” e “tesoureiro”), conforme artigo 13.

§ **Terceiro** - O numero máximo de membros a trabalhar na cozinha não poderá ultrapassar o número de **22 membros**.

§ **Quarto** – Do número máximo de membros na cozinha está incluso:  
-8 indicações, 2 por setor, para a cozinha  
-1 indicações do GED para a cozinha (na função de “Externo”), conforme artigo 13, parágrafo único.

**Artigo 19** – Das vagas acima mencionadas cada Setor terá o direito à indicação de 02 membros para sala e 02 membros para a cozinha a serem divididos em seus núcleos.

**Artigo 20** - O Coordenador do CUR deverá antes de realizar o convite a um cursilista para trabalhar no CUR consultar o Coordenador do Setor para sua concordância, verificando assim se o referido convidado esta preenchendo os requisitos do art. 11 § 1º.

**Artigo 21-** Quanto às Confissões, durante o CUR, fica estabelecido que:-

§ **Primeiro** – Ficará a critério do coordenador do curso juntamente com o Assessor Eclesiástico do GED a forma como ocorrerão as confissões.

§ **Segundo** – Quando ocorrerem cada coordenador de setor poderá fornecer um Assessor Espiritual de sua região;

§ **Terceiro** - Será indicado pelo GED seu Assessor Espiritual;

**Artigo 22** – A revisão do CUR será feita mediante questionário respondido durante á realização do mesmo.

§ **Primeiro** – O Coordenador do CUR deverá elaborar um relatório a ser entregue ao GED.

### **III - DO PÓS CURSILHO**

**Artigo 23** – O Pós-Cursilho é a terceira etapa do método próprio do MCCB e tem por finalidade a continuidade da conversão, da perseverança e da sementeira do Plano de Deus e a inserção do cursilista na sua comunidade.

**Artigo 24** – Nesta etapa, com a orientação do Coordenador do Núcleo o cursilista será estimulado a participar ativa e responsabilmente da vida e da missão da Igreja, através da escola de formação e vivência.

§ **Primeiro** – O Coordenador do Setor e o Coordenador de Núcleo deverão acompanhar estimular e orientar a caminhada dos cursilistas e dos referidos grupos no pós cursilho, incluindo a frequência às aulas da escola.

**Artigo 25** – Deverá os Setores enviar ao GED o calendário anual de atividades de Pós Cursilhos de seus respectivos núcleos.

### **IV – DA ORGANIZAÇÃO DIOCESANA**

**Artigo 26** – O Grupo Executivo Diocesano - GED de Botucatu-SP é constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Diocesano;
- b) Vice-Coordenador Diocesano;
- c) Assessor Eclesiástico Diocesano;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Segundo Tesoureiro;
- h) Conselheiros.

§ **1º** O Coordenador e o Vice-Coordenador Diocesanos são eleitos pela Assembleia Diocesana - **AD**.

§ **2º** O Assessor Eclesiástico Diocesano, que será obrigatoriamente um sacerdote que goze de pleno uso de ordens, devendo, para isso, estar incardinado na Diocese, Instituto Religioso ou Sociedade de Vida Apostólica, será indicado a

partir de uma lista tríplice elaborada pela **AD** e deverá ter o seu nome homologado pelo Ordinário local.

§ 3º Os titulares dos demais cargos do **GED** serão escolhidos por seu Coordenador, Vice-Coordenador e pelo Assessor Eclesiástico.

§ 4º São Conselheiros os ex-Coordenadores Diocesanos que efetivamente estiverem ativos no MCC, cuja atuação se dará em nível consultivo.

§ 5º O número de Conselheiros está limitado a 2 (dois), e deverá ser escolhido pelo coordenador do GED.

§ 6º Perdem a condição de Conselheiros os membros que deixarem de participar das reuniões do **GED**, cujo calendário foi previamente publicado, por período igual ou superior a seis meses, sem motivo justificável.

**Artigo. 27.** O mandato dos membros do **GED** não poderá ser superior a três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, com exceção dos Assessores Eclesiásticos.

**Artigo. 28.** O Coordenador Diocesano tem por atribuições:

- a) representar o **GED** em juízo e fora dele no âmbito de sua respectiva diocese;
- b) convocar e presidir as **AD** ordinárias e extraordinárias;
- c) assinar os documentos do **GED** e, juntamente com o tesoureiro, assinar cheques e demais papéis que impliquem obrigações para o **GED**;

**Artigo. 29.** Em caso de vacância do cargo de Coordenador Diocesano, após a eleição legitimamente realizada, assume o Vice-Coordenador Diocesano, mesmo quando a vacância ocorrer antes da tomada de posse. Nesse caso, a **AD** do ano subsequente terá função eletiva, para que se eleja uma nova Coordenação, até o final do respectivo triênio.

**Parágrafo Único.** Vagando o cargo de Assessor Eclesiástico Diocesano, caberá ao Ordinário local a indicação de seu substituto.

## **V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES NO GED BOTUCATU**

**Artigo. 30.** A **AD** é o órgão supremo do **MCC** na Diocese, podendo decidir sobre o não-reconhecimento de um **SETOR** ou **NÚCLEO** como participantes do MCC, em caso de não-fidelidade à mentalidade, finalidade, método e estratégia, contidos no carisma do **MCC** e não-cumprimento do Estatuto Nacional e desse regimento interno.

§ 1º A alteração do presente Regimento Interno somente poderá ser feita pela **AD**.

§ 2º As propostas de alteração do regimento interno deverão ser enviadas ao GED através de ofício ou email com confirmação do recebimento do mesmo com antecedência mínima de 15 dias antes da data marcado para o pleito.

**Artigo. 31.** Compete privativamente à AD:

- a) eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do GED;
- b) apreciar relatórios dos setores e deliberar sobre as contas do exercício e prever o orçamento para o ano seguinte;
- c) promover a alteração do regimento interno
- d) decidir sobre a aquisição onerosa, alienação, ou constituição de ônus sobre bens imóveis, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do **MCC** em nível diocesano;

§ 1º A Assembleia Diocesana, poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto. A decisão será tomada pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia.

§ 2º As Assembleias Diocesanas serão presididas pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do respectivo GED.

§ 3º As atas das Assembleias Diocesanas serão lidas e aprovadas ao seu término, sendo assinadas pelo secretário, pelo presidente do ato e pelos presentes que o desejarem.

**Artigo. 32.** As Assembleias Diocesanas, reunir-se-ão anualmente convocadas pelo Coordenador do GED, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Artigo. 33.** As Assembleias Diocesanas Extraordinárias reunir-se-ão para fins específicos e urgentes, por convocação do respectivo Grupo Executivo, ou a requerimento de, pelo menos, metade de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Artigo. 34.** A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Grupo Executivo, pelo site do MCC GED Botucatu cujo endereço eletrônico é [www.mccbotucatu.com.br](http://www.mccbotucatu.com.br) e por circulares ou outros meios idôneos de notificação aos membros, constando a data, o local, o tema e a agenda de discussões.

**Artigo. 35.** A Assembleia Diocesana é constituída pelos seguintes membros que têm direito a voto:

- a) Coordenador, Vice-Coordenador, Assessor Eclesiástico do **GED**;
- b) Coordenadores de **Setor**

c) Ex-Coordenadores do **GED** que estiverem, efetivamente, nele exercendo a função de Conselheiro, conforme Art. 26, § 4º. e § 5º.

d) Coordenadores de **Núcleos** ativos e cadastrados na secretaria do GED, cujo coordenador tenha seu cadastro regularizado com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência em relação a data do pleito.

e) Coordenador e Assessor Eclesiástico do **GER**;

§ 1º O voto, em quaisquer decisões da **AD**, deverá ser pessoal e único, mesmo quando o assessor eclesialístico acumular a função no **GED, GER ou GEN**, vedado o voto por procuração ou representação.

**Artigo. 36.** As eleições no **MCC** – observarão as seguintes regras:

a) para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do GED serão formadas chapas contendo os nomes dos membros leigos candidatos a cada um dos cargos;

b) só poderá ser candidato a cargos eletivos o leigo que seja membro efetivo do **MCC**, observe seus direitos e deveres descritos no Art. 28º e sobre o qual não pese alguma sanção canônica (imposta ou declarada), cível ou penal, transitada em julgado;

c) recomenda-se que tenha vida cristã autêntica, conhecimento prático do **MCC** e de seu método, essência e finalidade, bem como do presente Regimento Interno e Estatuto Nacional e Diocesano;

d) para as eleições tomar-se-ão, quanto a local, urna e cédula, as medidas que garantam a seriedade e a lisura dos atos;

e) o Coordenador do Grupo Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral composta de três membros associados que não concorram a nenhum cargo;

f) o voto deverá ser pessoal e único, vedada a representação e o voto por correspondência, conforme art. 35.

g) para ser válido, o voto deverá ser livre, secreto, certo, absoluto, determinado;

h) considerar-se-á eleita a chapa que tiver obtido a maioria dos votos. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Coordenador for o mais idoso.

**Artigo. 37.** Os membros eleitos do **GED**, dos **SETORES** e **NÚCLEOS** não poderão acumular cargos ou funções executivas em outros níveis.



**Artigo. 38.** A eleição para escolha dos coordenadores de SETOR e NÚCLEOS obedecerá o descrito nos artigos 27 e 35, ampliando-se o direito a voto para aqueles cursilhistas presentes na Assembleia e pertencentes ao Setor e núcleos respectivamente.

§ 1º. Não havendo mais de um candidato, aclama-se coordenador o candidato único

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Coordenador de Setor ou Núcleo, após a eleição legitimamente realizada, assume o Vice-Coordenador, mesmo quando a vacância ocorrer antes da tomada de posse. Nesse caso, uma nova eleição deve ser agendada, para que se eleja uma nova Coordenação para o fim do triênio.

§ 3º. O mandato dos membros eleitos do SETOR e Núcleos, que será coincidente ao período de mandato do GED, não poderá ser superior a três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, com exceção dos Assessores Eclesiásticos.

**Revisado dia 23 de Agosto de 2015**